



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000060

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano 1

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 21 DE JUNHO DE 2021.



O Governo da Simplicidade!

"Dispõe sobre a possibilidade de concessão de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível, desde que destinado exclusivamente ao uso residencial.

§1º. Entende-se por doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidose), Síndromes de Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

§2º. No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

**Art. 2º.** Para requerer a isenção do IPTU, o titular de imóvel deverá:

I – possuir laudo médico diagnosticando a doença com data não superior a um ano;

II – Solicitar a isenção, mediante requerimento e procedimento administrativo adequado, junto ao setor competente;

III – Comprovar ser o responsável pelo imóvel;

§1º. O laudo a que se refere o inciso I poderá ser substituído por documento que comprove situação de aposentadoria por invalidez permanente emitido pela Previdência Social ou pela Previdência local.

§2º. O requerimento deverá ser formalizado nos mesmos moldes estabelecidos no Código Tributário Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000060

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano 1

**Art. 3º.** O laudo médico a que se refere o inciso I do artigo 2º. deverá ser proveniente de instituição ligada ao Sistema Único de Saúde (SUS), podendo o Poder Público solicitar esclarecimentos e exames complementares.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos laudos emitidos por profissionais ou estabelecimentos não ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante requerimento justificando a impossibilidade do laudo conforme estabelecido no *caput*, o qual será concedido a critério da autoridade competente.

**Art. 4º.** O benefício da isenção a que se refere esta Lei cessará na ocorrência das seguintes situações:

I – quando houver o falecimento ou a cura do beneficiário, ou dependente;  
II – quando o beneficiário deixar de efetuar o recadastramento sempre que convocado pessoalmente ou pela imprensa;

III – quando o laudo médico apresentado estiver expirado e o beneficiário não apresentar outro que comprove a permanência da doença.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe / BA, 21 de junho de 2021.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal